

DE 17.01.2022

PROCESSO Nº SEI-160002/000501/2021 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente a TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto Contratação de empresa para execução das obras de recuperação estruturais das passarelas, na Rodovia RJ 106 - nos km 0,9, km 6,2 e km 7,5, no Município de São Gonçalo- Estado do Rio de Janeiro, a cargo da empresa MERITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, no valor total de R\$ 1.171.845,21 (um milhão cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

PROCESSO Nº SEI-330027/002487/2021- Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 43.644/2012 e 46.642/2019, Enunciados nº 17 e 18 da PGE, bem como no Parecer nº 457 da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 23164969), pronunciamento da SAD (SEI 27348012) e DOF (SEI 27368137), **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, conforme solicitação da Diretoria de Administração - DAD, cujo objeto refere-se a "aquisição de coletes modelo "tático", produzidos em brim ou sarja e Camisas Polo em malha Piquet liso", a cargo da empresa New Visual Confecções Ltda., no valor de R\$ 13.090,00 (Treze mil e noventa reais).

Id: 2368194

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.01.2022

PROCESSO Nº SEI-330023/000156/2021- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 25736778), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 27427290) e da Controladoria (SEI 27456129), **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, conforme solicitação da Superintendência de Informática (SEI 25266117), cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE 1 (UM) SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO SSL - WILCARD E 2 (DOIS) SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL TIPO E- CPF, MODELO A3- TOKEN" - Valor Estimado R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), fundamentado no art. 24 da Lei 8.666/1.993, inciso XVI.

Id: 2368278

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18.01.2022

PROCESSO Nº SEI-160002/000519/2021 - Consubstanciado na solicitação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I SEI-24577441, **AUTORIZO** à Abertura de Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a construção da ponte na RJ-190 - KM 44,9 (ponte do mocotó 2), localizada no município de Campos dos Goytacazes - RJ. Os respectivos orçamentos foram elaborados com os preços de referência da tabela EMOP de outubro/2021 (10), prazo contratual de 04 meses, garantia de 1,5%, sendo o valor de : R\$ 829.589,41 (oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) - custo onerado e R\$ 820.708,23 (oitocentos e vinte mil, setecentos e oito reais e vinte e três centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da EMOP, 10 de outubro/2021.

PROCESSO Nº SEI-160002/000531/2021 - Consubstanciado na solicitação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I SEI-24639246, **AUTORIZO** à Abertura de Licitação Pública na Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a construção de uma ponte na rodovia RJ - 198 (trecho Cruzeiro X Ubá) KM 34,6, localizada no município de Cambuci /RJ. Os respectivos orçamentos foram elaborados com os preços de referência da tabela EMOP de outubro/2021 (10), prazo contratual de 04 meses, garantia de 1,5%, sendo o valor de: R\$ 670.231,00 (seiscentos e setenta mil duzentos e trinta e um reais) - custo onerado e R\$ 664.536,47 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da EMOP, 10 de outubro/2021.

Id: 2368282

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II

ATO DO DIRETOR
DE 12.01.2022

DESIGNA com validade a contar de 03/01/2022, a Engenheira **ROSANE MENDES LOMAR**, ID Funcional 4373672-6, para supervisionar os "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA 7ª ROC, ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, RIO DAS OSTRAS E CASIMIRO DE ABREU", a cargo da empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., objeto do Processo Administrativo nº SEI-E-16/002/004975/2019 (Contrato nº 029/2019). Processo nº SEI-330026/000023/2022.

Id: 2368284

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 120 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PARA O BANCO DE TALENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei nº 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/004814/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de criação de um banco de talentos de servidores para atuarem como instrutores internos em capacitação e treinamento para servidores e colaboradores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

- as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução CGE nº 113, de 6 de dezembro de 2021, que disciplina as atividades temporárias de instrutor interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle Interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de seleção e credenciamento, objeto desta Resolução, destina-se a credenciar servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, e servidores cedidos de outros órgãos para a CGE-RJ, para integrar o Banco de Talentos da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, que atuarão como instrutores internos nas ações de capacitação e treinamento a serem ofertados pela ESCI, conforme as Trilhas de Aprendizagem que integram o Plano Anual de Capacitações - PAC da CGE-RJ.

Art. 2º - Os resultados esperados com o Banco de Talentos da ESCI são:

- I - agilidade no processo de seleção de facilitadores para realização de ações previstas no PAC;
- II - garantia da participação de profissionais competentes nas ações de capacitações e treinamento;
- III - reconhecimento e valorização da CGE-RJ;
- IV - contribuição para o desenvolvimento de novas competências por parte dos servidores.

Art. 3º - O servidor credenciado no Banco de Talentos da ESCI poderá exercer a função de facilitador e/ou conteudista e/ou tutor das ações de capacitação e treinamento, que terão carga horária e prazo de execução variável, de acordo com o Plano Pedagógico de cada curso, podendo ocorrer no horário de expediente do servidor ou em horários alternativos, ou à distância.

Art. 4º - Todas as informações pertinentes ao processo de seleção e credenciamento serão amplamente divulgadas no portal da CGE-RJ e na intranet (Interativa).

Art. 5º - Os servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI serão convocados para exercerem a função de facilitador/conteudista/tutor de acordo com as necessidades de desenvolvimento da CGE-RJ, e poderão ser indicados para atuarem como facilitadores em outras Instituições Públicas Estaduais, caso haja essa demanda.

Parágrafo Único - Para fim desta Resolução considera-se:

- I - facilitador - o servidor que atuará na organização e execução das ações de capacitação e treinamento.
- II - conteudista - o servidor que atuará na elaboração de materiais didáticos para as ações de capacitação.
- III - tutor - o servidor que atuará na execução de ações de capacitação e treinamento nas modalidades presenciais e à distância, de forma síncrona ou assíncrona.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Para compor o Banco de Talentos da ESCI, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor do quadro da CGE-RJ, em efetivo exercício, ou servidor de outro órgão/entidade cedido para a CGE-RJ;
- b) possuir, no mínimo, a titulação de Graduação;
- c) ter formação e/ou experiência comprovada na área de capacitação que deseja se candidatar.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º - O processo de seleção será composto por duas etapas: análise curricular e curso de formação.

§ 1º - O processo de seleção será realizado de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A seleção será realizada por grupo de trabalho formado pelo(a):

- a) Subcontrolador- Geral do Estado;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Auditor-Geral do Estado;
- d) Ouvidor-Geral do Estado;
- e) Corregedor-Geral do Estado;
- f) responsável pela Escola Superior de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição no processo de seleção será realizada por meio de preenchimento de formulário, conforme modelo disposto no Anexo II, e encaminhamento de documentação comprobatória para esci@cge.rj.gov.br.

Art. 9º - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação no ato de inscrição:

- a) currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo III, no portal da CGE-RJ;
- b) cópia do diploma de graduação;
- c) cópia do diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações;
- d) cópia de RG e CPF.

Parágrafo Único - Não serão analisadas as inscrições com documentação em desacordo com o disposto no Art. 9º desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do servidor a sua conferência.

Art. 10 - A inscrição ao credenciamento deverá ser feita em conformidade com as trilhas de aprendizagem estabelecidas no Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, pela natureza da atividade e perfil profissional.

Art. 11 - Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição realizada fora do prazo.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DOS CANDIDATOS

Art. 12 - A avaliação ocorrerá considerando análise da titulação/formação, do conhecimento técnico e experiência comprovada por meio dos documentos constantes do Art. 9º desta Resolução, tendo em vista a compatibilidade da proposição do candidato com as informações prestadas.

Art. 13 - Como critério mínimo obrigatório para ser selecionado, o candidato deverá preencher, ao menos, um dos requisitos:

- a) Possuir Formação/Titulação relacionada à ação de capacitação pretendida;
- b) Possuir Experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida.

Parágrafo Único - O candidato que não cumprir os critérios definidos no caput será eliminado.

Art. 14 - Possuindo um dos requisitos mínimos relacionados no Art. 13 desta Resolução, os currículos serão analisados pelo grupo de trabalho mencionado no § 2º do Art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 15 - Os servidores que tiverem sua candidatura aprovada, passarão para a segunda etapa do processo de seleção, ou seja, o curso de formação, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 16 - Ao final do curso de formação, o candidato deverá apresentar um Plano de Curso, conforme modelo a ser disponibilizado, sobre um dos temas propostos relacionados as Trilhas de Aprendizagem que integram o PAC da CGE-RJ.

Parágrafo Único - O candidato que participar do curso e não apresentar o Plano de Curso estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 17 - O candidato será avaliado mediante sua participação no curso, pelo Plano de Curso apresentado, pela sua objetividade e pelos registros de presença e interação nas atividades da ação de capacitação.

Parágrafo Único - Em termos de registro de presença, será considerado aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, 75% de frequência no curso.

CAPÍTULO VII DA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 - A relação dos servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no portal da CGE-RJ.

Art. 19 - O credenciamento não gera obrigação de convocação do servidor para atuar como facilitador/tutor/conteudista das ações de capacitação e treinamento da CGE-RJ, promovidas ou geridas pela ESCI.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO PARA FUNÇÃO DE FACILITADOR/TUTOR/CONTEUDISTA DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 20 - A convocação do credenciado ocorrerá de acordo com o planejamento das ações de capacitação e treinamento, realizado pela ESCI.

Art. 21 - Os servidores credenciados deverão responder, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, quanto a sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários especificados para realização da ação de capacitação.

Art. 22 - Os servidores convocados que não possuírem disponibilidade de tempo serão excluídos para aquela demanda, podendo ser novamente convocados para outros cursos, na sua área de atuação.

Art. 23 - Por ocasião da convocação para facilitador/tutor/conteudista, terão prioridade os servidores do quadro permanente da CGE-RJ aprovados por meio desta Resolução.

Art. 24 - São documentos necessários para prestação de serviço de facilitador/tutor/conteudista de cursos:

I - de competência do facilitador/tutor/conteudista:

- a) Documento de autorização de participação do servidor, assinado pela sua chefia imediata;
- b) Plano de ensino do curso;
- c) Avaliação de Aprendizagem, quando for o caso.

II - de competência da ESCI:

- a) Ficha de Avaliação;
- b) Lista de Frequência;
- c) Relatório de Atividades;
- d) Avaliação de Reação.

CAPÍTULO IX DO DESCREDCIAMENTO

Art. 25 - O servidor que solicitar formalmente seu desligamento do Banco de Talentos da ESCI estará automaticamente descredenciado.

Parágrafo Único - Para o descredenciamento opcional do Banco de Talentos, o servidor deverá formalizar o pedido por meio de solicitação encaminhada para o e-mail esci@cge.rj.gov.br.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A CGE-RJ não se responsabilizará por inscrições e/ou pedido de recursos não concluídos e não recebidos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 27 - O credenciamento no Banco de Talentos da ESCI terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lista final de servidores credenciados, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 28 - Os Anexos desta Resolução serão disponibilizados no Portal da CGE-RJ e poderão ser atualizados.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE-RJ.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I - Cronograma

Fases	Período
Período de inscrições	Até 07/02/2022
Divulgação da lista de candidatos inscritos	09/02/2022
Divulgação do resultado da Análise Curricular	15/02/2022
Curso de Formação	Entre 07/03/2022 a 11/03/2022
Divulgação dos aprovados no Curso de Formação	Até 18/03/2022
Publicação do Resultado Final	Até 21/03/2022

ANEXO II - Formulário de Solicitação de Inscrição

Controladoria Geral do Estado
Escola Superior de Controle Interno

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
ÁREAS DE INTERESSE NO BANCO DE TALENTOS	
Auditoria	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ouvidoria	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Transparência	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Corregedoria	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Integridade Pública	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Integridade Privada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Tecnologia	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Administrativa	() Sim () Não
CRITÉRIO PARA FIM DE SELEÇÃO	
Possui Formação/Titulação relacionada à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
Possui experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA INSCRIÇÃO	
Currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo III ou endereço para acesso ao currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Cópia do diploma de graduação?	() Sim () Não
Cópia do diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações?	() Sim () Não () Não se aplica
RG e CPF?	() Sim () Não

ANEXO III - Modelo de Currículo

**Controladoria Geral do Estado
Escola Superior de Controle Interno**

CURRÍCULO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
CPF:	Data do Nascimento:
E-mail:	Telefone:
ESCOLARIDADE	
1. Nível de Escolaridade: Doutorado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
2. Nível de Escolaridade: Mestrado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
3. Nível de Escolaridade: Pós lato sensu	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
4. Nível de Escolaridade: Graduação	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
5. Caso possua mais de uma escolaridade por nível, informe aqui: INFORMAÇÕES SOBRE O(S) CARGO(S) OCUPADO(S) NA CGE-RJ	
Cargo Efetivo:	
Cargo(s) em Comissão:	
Unidade(s) de Lotação:	
Atribuições do(s) Cargo(s):	
CURRÍCULO NA PLATAFORMA LATTES	
Possui currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Endereço do Lattes:	

Id: 2368259

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 66
DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 9.368, de 20 de Julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022 (LDO), o Decreto Estadual nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de 2022, a Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e conforme Processo Administrativo nº SEI-390004/000001/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais de interesse do Gabinete de Segurança Institucional.

II - VIGÊNCIA: Início - 18/01/2022 - Término - 16/03/2022.

III - DE/Concedente: 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.

UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

V - CRÉDITO:

P.T.: 06020.06.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/01/2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2368374

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SERGB/SECC Nº 03
DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO DA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e o contido nos processos administrativos nºs SEI-370003/000001/2022 e SEI-120001/004055/2021 referente ao contrato nº 003 celebrado entre a SECC e a empresa FACTO TURISMO EIRELE-ME,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº. 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022 e o Decreto Estadual nº. 42.436, de 30 de abril de 2010;

- o Artigo 3º do Decreto 47.888 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a descentralização dos créditos orçamentários para fornecimento de passagens aéreas e dá outras providências; e

- que esta Secretaria de Representação do Governo do Rio de Janeiro em Brasília não dispõe de empresa contratada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de Agência de Viagem.

II - VIGÊNCIA:

A: data de início: 01/01/2022- data de término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: 54000 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERBG

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO:

PT - 54.010.1.04.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 339033

Fonte: 100

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº. 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Brasília, 14 de janeiro de 2022

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2368268

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO SERGB/SECC Nº 041 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, conforme os processos nºs SEI-E-12/001/100049/2018 e SEI-370003/000002/2022,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício de 2022 e o Decreto Estadual nº. 42.436, de 30 de abril de 2010;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, constante do Contrato nº 005/2018, celebrado entre o Órgão Executante e a empresa Libex Serviços de Locações de Veículos Ltda.

II - VIGÊNCIA data de início: 01/01/2022 - término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB.

UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB.

UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB.

IV - PARA/Executante: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

V - CRÉDITO:

PT: 2101.04.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas.

ND: 339039.

Fonte: 100.

Valor: R\$ 44.901,12 (quarenta e quatro mil novecentos e um reais e doze centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Brasília, 11 de janeiro de 2022

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2368437

#RioAbraçaVacina

O RIO ABRAÇA A VACINA. O RIO ABRAÇA A VIDA.



A vacina vai proteger você e todos à sua volta. Ela é segura, eficaz e vai devolver a alegria do povo fluminense. Abraça a vacina você também. E lembre-se: a pandemia não acabou. É preciso continuar se cuidando.

- Lave as mãos
- Use máscara
- Use álcool gel
- Evite aglomerações

Informe-se em rj.gov.br/rioabracavacina



